

Ministério da Educação
GABINETE DO MINISTRO
DESPACHOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, HOMOLOGO o Parecer CNE/CES nº 372/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, de modo a autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Sá de Vitória - FESV, com sede na Rua Herwan Modenese Wanderley, nº 1.001, Quadra 6, Jardim Camburi, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001784/2019-47 (e-MEC: 201712288).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 368/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 128, de 20 de março de 2019, e autorizar o funcionamento do curso de graduação em Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Una de Jataí - Una, com sede na Avenida José de Carvalho, s/nº - Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás, mantida pela Faceb Educação Ltda., com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, com cento e quatorze vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001868/2019-81 (Registro e-MEC 201609640).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 364/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, e autorizar o funcionamento do curso de graduação em Psicologia, bacharelado, do Centro Universitário da Grande Fortaleza - UNIGRANDE, com sede na Avenida Porto Velho, nº 401, bairro João XXIII, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantido pelo Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. - CEUDES, com sede no mesmo município e estado, com trezentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001900/2019-28 (Registro e-MEC nº 201601479).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 501/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 56, de 12 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto de Educação Superior Latinoamericano - IESLA, com sede na Avenida Miguel Perrela, nº 680, bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto IESLA, com sede

no mesmo município e estado, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002408/2019-70 (e-MEC nº 201610203).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 510/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 15, de 8 de janeiro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede na rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária Mileto Ltda - EPP, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, conforme consta do Processo nº 00732.002092/2019-16 (Registro e-MEC nº 201601877)

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 457/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, e manter a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 191, de 17 de abril de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdades Integradas do Ceará - FIC, com sede na Rua Julio Cavalcante, nº 34, bairro Areias I, no município de Iguatu, no estado do Ceará, mantida pelo Centro de Ensino Superior Belchior Ltda., com sede no município de Iguatu, no estado do Ceará, conforme consta do Processo nº 00732.002007/2019-10 (Registro e-MEC nº 201711590).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 373/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão expressa na Portaria nº 83, de 19 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de licenciatura em Matemática, que seria ministrado pela Faculdade Paulista São José, com sede na Rua Coronel Meireles, nº 118, bairro Penha de França, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista São José de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI MEC nº 00732.001779/2019-34 (e-MEC nº 201712487).

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

(Publicado no DOU nº 187, quinta-feira, 26 de setembro de 2019, Seção 1, Páginas 67/68)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.